

Anexo VI
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 138/2025
Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS -
FINATEC E _____

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 138/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de organização e execução de evento, com fornecimento dos recursos humanos, dos materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades do Evento **“ConectaIF 2025”**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 138/2025.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsável pelos serviços relacionados nos **Lotes** _____ do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 138/2025.

Parágrafo Segundo: Para cumprir o objeto dos Lotes relacionados no Parágrafo Primeiro acima, a CONTRATADA deverá executar o planejamento operacional, organização, coordenação, execução e acompanhamento das etapas do Evento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de infraestrutura, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução de cada Lote, de modo a atender à programação do Evento do **“ConectaIF 2025”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: O Evento **“ConectaIF 2025”** será realizado no período de 07 a 11 de outubro de 2025, no Espaço Arena BRB - Estádio Mané Garrincha - localizado no Eixo Monumental - SRPN - Asa Norte, CEP: 70070-701, Brasília/DF. O evento

tem previsão de participação de 10 mil (dez mil) pessoas por dia, com duração de 11 (onze) horas diárias compreendidas entre 10h e 21h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os objetivos, etapas, prazos e especificações descritas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 138/2025 e na Proposta Comercial _____ apresentada pela CONTRATADA. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, em primeiro lugar, seguido do Termo de Referência e, por fim, da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços estabelecidos nos **Lotes** _____ relacionados no **Item 2.4** do Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 138/2025, observadas todas as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos humanos, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento do objeto de cada Lote, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de acordo com a dinâmica de execução prevista no **Item 4** e **Item 5** do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 138/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações, além daquelas previstas no **Item 9** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a capacidade técnica apresentada por ocasião da contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- c) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, bem como pelos bens e materiais utilizados na execução do objeto contratual;
- d) Participar das reuniões presenciais/virtuais com os diversos atores envolvidos no Evento;

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades e que possa prejudicar a execução do Contrato;
- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação da CONTRATANTE e posterior implementação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, oriundos da presente contratação, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- i) Substituir de imediato, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à CONTRATANTE;
- j) Não subcontratar o objeto do presente Contrato, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, a sua execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- k) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito das informações e documentos a que tiver acesso, por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;
- m) Emitir as notas fiscais de serviços para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste Instrumento;
- b) Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer falha relacionada à má execução do objeto deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução do objeto contratual, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), considerando os valores unitários dos Lotes mencionados na Proposta da Contratada e relacionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a efetiva e perfeita prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pela CONTRATANTE, que somente atestará e liberará o documento de cobrança para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições exigidas neste Contrato para perfeita prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal defeituosa, não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal defeituosa implicará no reinício da contagem do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, bem como não poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: A persistência na situação prevista no Parágrafo Terceiro, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo: Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, transporte, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários de seus empregados envolvidos na execução deste Contrato, bem como pelo recolhimento dos tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total;
- V.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado, superior a 01 (um) dia, poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, que ficará responsável pelo pagamento, apenas, dos serviços efetivamente executados e aprovados.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido poderá ser retido dos pagamentos/créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente. Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos que tenham sido causados à CONTRATANTE decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer dos motivos, a CONTRATANTE se obriga a pagar, apenas, o valor dos serviços que efetivamente foram executados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de execução dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei no 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei no. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto no. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE dos dados com a CONTRATADA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, que terá a posição de CONTROLADOR.

Parágrafo Terceiro - A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Único: As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade do Instituto Federal de Educação Ciência Tecnologia de Brasília e da ABDI. A CONTRATADA deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente da Finatec

PELA CONTRATADA

Testemunhas: